



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## AVISO Nº 13

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria CONSUP nº 015/2016, de 14 de abril de 2016,

Recomenda leitura deste expediente que trata de alteração textual dos **Art. 8º, Art. 9º, Art. 11, Art. 12 e Art. 13**, pois o mesmo impacta nas inscrições dos Candidatos a Reitor e Diretor-Geral de Campus.

Na oportunidade, esclarece que as alterações são necessárias para o melhor entendimento da redação e dirimir casos omissos no Instrumento Normativo já amplamente divulgado e questionado pela comunidade.

### **Divulga:**

1. Terceira Errata do Regulamento do Processo de Consulta Pública para Escolha de Reitor e Diretor-Geral de Campus, quadriênio 2016-2020:
2. Errata dos Art. 8º e 9º do Regulamento.

### **Onde se Lê:**

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Campi que integram o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão, desde que possuam no mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 12, parágrafo primeiro, da Lei Nº 11.892/2008:

- I- possuir o título de doutor; ou
- II- estar posicionado nas classes DIV ou DV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Reitor deverão apresentar no ato de inscrição declaração emitida pelo **Campus de sua última Lotação** que comprove as exigências dispostas neste artigo e seus incisos, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, conforme disposto no Art 13, parágrafo primeiro, da Lei Nº 11.892/2008, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme § 1º, do artigo 12 da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Diretor-Geral deverão apresentar no ato de inscrição declaração **emitida pela PROGEPE ou Órgão de Recursos Humanos do Campus de lotação**, que comprovem as exigências dispostas neste artigo e seus incisos, sob pena de indeferimento da candidatura.

**OBS:** ALTERAÇÃO NECESSÁRIA PARA NÃO RESTRINGIR O ACESSO À INSCRIÇÃO PELOS CANDIDATOS/AS.

#### Ler-se-á:

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Campi que integram o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão, desde que possuam no mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 12, parágrafo primeiro, da Lei Nº 11.892/2008:

I- possuir o título de doutor; ou

II- estar posicionado nas classes DIV ou DV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Reitor deverão apresentar no ato de inscrição **declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) ou Órgão de Recursos Humanos equivalente de seu Campus de Lotação/ exercício**, que comprove as exigências dispostas neste artigo e seus incisos, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, conforme disposto no Art 13, parágrafo primeiro, da Lei Nº 11.892/2008, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme § 1º, do artigo 12 da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Diretor-Geral deverão apresentar no ato de inscrição declaração emitida pela [PROGEPE](#) ou [Órgão de Recursos Humanos do Campus de lotação/exercício](#), que comprovem as exigências dispostas neste artigo e seus incisos, sob pena de indeferimento da candidatura.

#### **Onde se Lê:**

**Art. 11.** Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procuração, mediante requerimento da candidatura junto ao [Protocolo do Campus de lotação](#) do candidato, no horário de funcionamento deste, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

#### **Ler-se-á:**

**Art. 11.** Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procuração, mediante requerimento da candidatura junto ao [Protocolo do Campus de lotação/exercício](#) do candidato, no horário de funcionamento deste, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

#### **Onde se Lê:**

**Art. 12.** A inscrição do candidato a **Reitor ou a Diretor Geral** de Campus poderá ser efetuada de forma presencial ou por meio de procurador legalmente constituído, por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no Anexo II – Requerimento Padrão que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no [Serviço de Protocolo de cada Campus](#),

devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário de funcionamento do Protocolo do respectivo campus, no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Ler-se-á:**

**Art. 12.** A inscrição do candidato a **Reitor** poderá ser efetuada de forma presencial ou por meio de procurador legalmente constituído, por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no Anexo II – Requerimento Padrão que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no **Serviço de Protocolo de cada Campus ou Reitoria para candidatos a Reitor**, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário de funcionamento do Protocolo do respectivo campus, no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Onde se Lê:**

**Art. 13.** Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procuração, mediante requerimento da candidatura, que deverá ser efetuado junto ao **Protocolo do Campus de lotação** do candidato, no horário de funcionamento deste, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral de Campi.

**Ler-se-á:**

**Art. 13.** Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procuração, mediante requerimento da candidatura, que deverá ser efetuado junto ao **Protocolo do Campus de lotação/exercício** do candidato, no horário de funcionamento deste, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral de Campi.

São Luís, 02 de maio de 2016.



**Washington José Serra Neto**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central  
Portaria CONSUP nº 015/2016